



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO
BRANCO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.637 /2023

Dispõe sobre a concessão de vencimento para recompor a perda salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Visconde do Branco – MG e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, os vereadores aprovam, e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado de conceder a revisão salarial aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – MG em face da perda do poder aquisitivo da moeda, no percentual de 16,02%. Aplicável sobre vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco do quadro efetivo, comissionado e contratado, do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de Janeiro de 2023.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 20 de Março de 2023.



Vereador Carlos Antônio da Cruz

Vice Presidente da Câmara Municipal